

REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS 2017

Título I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos concursos promovidos pela Fundação GDA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei no 83/2001 de 3 de Agosto, e respeitantes aos seguintes programas de apoio:
 - a) Edição Fonográfica de Interprete
 - b) Circulação de Espetáculos
 - c) Projetos de Teatro e Dança
 - d) Produção de Curtas-Metragens
 - e) Bolsas de Qualificação e Especialização Artística
2. Entre os objetivos dos Programas de apoio da Fundação GDA destacam-se os seguintes:
 - a) Promover a produção artística;
 - b) Promover o trabalho profissional dos Artistas;
 - c) Promover a circulação nacional e internacional dos projetos artísticos e dos Artistas;
 - d) Promover a formação e a especialização dos Artistas;
 - e) Promover as boas praticas de gestão e produção artística;
3. Ao presente Regulamento, acrescem os regulamentos específicos de cada um dos programas, que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2.º

Deliberação e anúncio sobre a abertura de concursos e suas condições

1. A Fundação GDA divulga anualmente, através de anúncio no seu website, os avisos de abertura dos concursos que decorrem para cada programa de apoio.
2. Do aviso de abertura referido no número anterior, constam obrigatoriamente:
 - a) Os objetivos específicos de cada programa;
 - b) O número de concursos a abrir para cada programa;
 - c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
 - d) As condições de admissibilidade e elegibilidade;
 - e) As instruções para submissão das candidaturas;
 - f) O montante disponível para cada programa bem como outras informações de carácter financeiro ou técnico relevantes para os candidatos.

Artigo 3.º

Acumulação de apoios

1. Nenhum Artista ou Entidade pode concorrer com mais de um projecto a cada um dos programas referidos no n.º 1 do Artigo 1.º, no mesmo ano.
2. Nenhum Artista ou Entidade pode concorrer com o mesmo projeto, a mais do que um dos programas referidos no n.º 1 do Artigo 1.º, no mesmo ano.
3. Qualquer Artista ou Entidade contemplada com um apoio em qualquer dos programas em vigor, no próprio ano ou em anos anteriores, não poderá candidatar-se a um novo apoio da Fundação GDA até se encontrar cabalmente concluído o projeto anteriormente apoiado, nos termos deste Regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.
4. Os Artistas ou Entidades que sejam contemplados com um apoio da Fundação GDA ao abrigo dos programas enunciados no n.º 1. do Artigo 1.º não poderão candidatar-se a um novo apoio no mesmo programa no ano seguinte.
5. No que respeita aos concursos dos programas de Apoio à Edição Fonográfica de Intérprete e de Apoio à Circulação de Espetáculos, os Artistas ou Entidades que submetam candidaturas à primeiras fases ficam impedidos de submeter uma nova candidatura com o mesmo projeto à segunda fase dos respetivos concursos.

Artigo 4.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se aos programas de apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento, os Artistas Intérpretes ou Executantes, nos termos definidos no Artigo 176.º n.º 2 do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ou entidades em sua representação como Produtoras de Cinema, para os programas de Apoio a Curtas-Metragens, e Agentes/Produtores/estruturas artísticas, para os programas de apoio à Circulação de espetáculos e apoio a Projetos de Teatro e Dança.
2. Entende-se por Entidade Beneficiária os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual e as Produtoras, Agentes/Produtores de natureza coletiva que submetam candidaturas no âmbito dos programas em vigor.
3. No caso de projetos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 5.º

Apoio Financeiro

1. Os montantes dos apoios financeiros referentes aos projetos apoiados no âmbito dos programas mencionados no n.º 1 do Artigo 1.º serão determinados pela Fundação GDA.
2. Os apoios da Fundação GDA são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projetos, nos termos estabelecidos nos regulamentos específicos de cada programa.
3. Face aos montantes disponíveis em cada programa, serão consideradas prioritariamente as candidaturas que apresentem um equilíbrio de razoabilidade face ao montante solicitado.

Artigo 6.º

Júri

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por um Júri designado pela Fundação GDA.
2. O Júri será constituído por personalidades com reconhecido currículo, capacidade e idoneidade para o desempenho da atividade e que sejam oriundas das diferentes profissões e áreas do saber no domínio da Cultura e das Artes Performativas.
3. Cada Jurado está obrigado a atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a mais rigorosa ética e consciência profissional.
4. Caso se verifique a impossibilidade de se constituir Júri para qualquer um dos programas previstos no presente regulamento, a avaliação das candidaturas será feita por membros do Conselho de Curadores da Fundação GDA, sob delegação do Conselho de Administração da Fundação GDA.

Título II

Procedimento concursal

Artigo 7.º

Fases do procedimento

Os concursos promovidos pela Fundação GDA para atribuição de apoios compreendem as seguintes fases:

- a) Apresentação e instrução de candidaturas;
- b) Verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas;
- c) Notificação dos candidatos;
- d) Avaliação e seleção pelo Júri do concurso;
- e) Proposta de Decisão;
- f) Homologação;
- g) Contratualização;
- h) Acompanhamento da execução do contrato celebrado com a Entidade Beneficiária;
- i) Entrega do relatório e/ou eventuais resultados ou fixações decorrentes do apoio concedido.

Artigo 8.º

Apresentação e instrução das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é feita dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura publicitado no website da Fundação GDA, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada um dos programas de apoio, disponíveis no website da Fundação GDA, bem como da documentação eventualmente exigida em cada um dos regulamentos específicos de cada programa.
2. Às candidaturas submetidas nos termos no n.º anterior, será atribuído um registo de identificação próprio, do qual o candidato será notificado por via eletrónica.
3. A notificação indicada no n.º anterior não garante a admissão da candidatura ao concurso, referindo-se apenas à sua efetiva receção para subsequente verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade exigidos, nos termos do Artigo seguinte e do estipulado nos regulamentos específicos de cada programa.
4. Não são permitidas alterações ao objeto da candidatura posteriores à data de encerramento do concurso.
5. Toda a comunicação entre os candidatos e a Fundação GDA, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico por aquela indicado ou por correio físico.

Artigo 9.º

Admissão de Candidaturas e Elegibilidade

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que reúnam os requisitos exigidos nas presentes normas e nos regulamentos específicos de cada programa, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.
2. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as prestações artísticas que sejam classificadas como atentatórias da dignidade da pessoa humana.
3. À exceção das candidaturas ao programa de apoio a Bolsas de Qualificação e Especialização Artística, cujos critérios são estabelecidos no regulamento

específico, não são admitidas candidaturas de caráter académico, escolar ou amador.

4. Só são admitidas a concurso as candidaturas feitas por Entidades Beneficiárias que não tenham qualquer relação profissional com a Fundação GDA, com a GDA, CRL, e que não sejam titulares dos órgãos sociais das duas entidades.
5. Em cada programa só é admissível um projeto por Artista ou Entidade.
6. Não são admitidas as candidaturas cujo Artista ou Entidade não tenha concluído um projeto anteriormente apoiado pela Fundação GDA, e desde que por razões a este imputáveis.
7. Não são admitidas candidaturas de Entidades Beneficiárias que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos registos regulamentares da Fundação GDA, no que respeita à apresentação de relatórios, e/ou de eventuais resultados ou fixações decorrentes de apoios anteriores concedidos pela Fundação GDA.
8. A Entidade Beneficiária deverá indicar obrigatoriamente, em local apropriado e definido para o efeito nos formulários disponíveis, outros programas a que tenha concorrido ou pretenda vir a concorrer no mesmo ano, assinalando ainda que não possui nenhum projeto em curso que tenha sido apoiado pela Fundação GDA em anos anteriores.
9. Não são admitidas candidaturas com efeitos retroativos, ou cuja execução do projeto decorra antes da data da notificação da atribuição do apoio.
10. Não são admitidas candidaturas em língua estrangeira.
11. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas à data da sua submissão não serão consideradas admitidas a concurso. Da decisão de não admissão, os candidatos podem, no prazo de cinco dias, reclamar para a Fundação GDA, que deve decidir em idêntico prazo, nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º.

Artigo 10.º **Avaliação e seleção**

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela Fundação GDA.

2. As Entidades Beneficiárias cujas candidaturas não sejam admitidas a concurso serão notificadas pela Fundação GDA, por correio electrónico ou via postal, dispendo as mesmas do prazo de cinco dias para reclamar junto da Fundação GDA, que deve decidir em idêntico prazo.
3. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projetos admitidos a concurso nos termos do artigo anterior, com a aplicação das regras constantes deste regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.
4. O Júri possui plena autonomia para estabelecer a metodologia que entenda mais conveniente e eficaz para a análise e avaliação das candidaturas submetidas à sua apreciação.
5. Sempre que o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso reúne as condições mínimas para beneficiar do apoio da Fundação GDA, elaborará um relatório fundamentado que será apreciado e decidido pela Fundação GDA, tendo em vista o reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa.
6. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada por todos os membros do júri.

Artigo 11.º

Decisão, homologação e contratualização

1. A decisão sobre a atribuição de apoios, respetivo montante e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A decisão final sobre as candidaturas apoiadas é publicitada no website da Fundação GDA, nos canais de comunicação que a Fundação GDA considere mais úteis à divulgação dos resultados e notificada por via eletrónica a todos os candidatos. As candidaturas não apoiadas serão notificadas por via eletrónica a todos os candidatos.
4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.
5. O direito ao apoio caduca caso a Entidade Beneficiária não celebre contrato com a Fundação GDA no prazo de 45 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação da atribuição do apoio.

6. As minutas dos contratos aplicáveis aos diferentes programas e categorias de Entidades Beneficiárias, em referência no número anterior, serão disponibilizadas pela Fundação GDA.
7. Os resultados finais sobre a atribuição dos apoios serão comunicados no prazo de 60 dias após as datas de encerramento dos respetivos concursos, podendo este prazo estender-se até ao limite máximo de 90 dias, em função do número de candidaturas submetidas a concurso.

Artigo 12.º

Prazos

Sem prejuízo do artigo 16º do presente regulamento, os contratos serão celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projeto, obedecendo aos limites previstos no regulamento específico de cada um dos programas.

Título III

Execução do contrato

Artigo 13.º

Execução do contrato

As Entidades beneficiárias dos apoios são objeto de acompanhamento por parte da Fundação GDA ou por quem esta designar para o efeito, podendo a Fundação GDA, nomeadamente e em qualquer momento, solicitar informação sobre o estado de execução do projeto apoiado, podendo, em caso de insuficiência ou incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.

Artigo 14.º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

1. As Entidades beneficiárias ficam obrigadas a cumprir as normas aplicáveis neste regulamento e nos regulamentos específicos de cada um dos programas.
2. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas no número anterior, determina a devolução do apoio prestado pela Fundação GDA.

3. A Entidade Beneficiária deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, em formulário próprio disponibilizado no website da Fundação GDA, um relatório que, sem prejuízo do estipulado nos regulamentos específicos de cada programa, inclua a seguinte informação:
 - a. Objetivos alcançados, nomeadamente o impacto da ação apoiada no percurso artístico dos seus intervenientes;
 - b. Listagem dos meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da ação (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde seja mencionada a Fundação GDA;
 - c. Envio de exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA.
4. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir a menção “Apoio Fundação GDA” em todos os meios de comunicação do projeto – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artística da ação apoiada, incluindo nos programas e materiais que eventualmente sejam produzidos por terceiros para a divulgação do projeto, como é o caso de eventuais entidades de acolhimento.
5. O logo da Fundação GDA deverá acompanhar todas as menções do apoio da Fundação GDA. Eventuais exceções a esta regra terão que ser submetidas previamente à aprovação da Fundação GDA.
6. A Entidade Beneficiária autoriza a Fundação GDA a publicar nos seus meios de divulgação (website, newsletters, redes sociais, ou outras) todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre a ação apoiada.
7. No caso do programa de Bolsas de estudo, as alíneas b) e c) do n.º 3 e os números 4 e 5 deste Artigo serão alvo de especificações próprias.

Artigo 15.º **Alterações aos Projectos**

1. Os eventuais pedidos de alteração ao projeto da candidatura apoiada terão de ser formalizados à Fundação GDA por escrito, através de correio

eletrónico, em formulário próprio disponível no website da Fundação GDA, para eventual aprovação.

2. As Entidades Beneficiárias serão notificadas da decisão da Fundação GDA sobre o pedido de alteração do projeto no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do momento em que o pedido for validamente submetido.

Artigo 16.º

Prorrogação dos prazos contratuais

1. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de fatos novos, imprevisíveis no momento da celebração do contrato, e só podem ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do projeto.
2. No prazo de 10 dias contados da receção do pedido, a Fundação GDA decide sobre a prorrogação do prazo.
3. O indeferimento da prorrogação do prazo contratual e o eventual incumprimento do mesmo poderá determinar a devolução de quaisquer verbas, entretanto concedidas e efetivamente pagas.

Título IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada um dos programas são contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão da Fundação GDA.